

São administradores do devedor:

Mariana Figueiredo Lima e Rafaela Figueiredo Lima, ambas menores e representadas pelo legal representante, seu pai, Mário de Lima Tavares, todos residentes em Calvos, Fataunços, Vouzela, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias, art.ºs 40.º e 42.º do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil, artigo 25.º/2 do CIRE.

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais, artigo 9.º/1 do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-07-2010. — A Juíza de Direito, *Catarina Leandro Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Almeida*.

303491362

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio n.º 8004/2010

Processo: 261/10.7TBOHP Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente/Requerente: Nva Industria e Comercio de Confecções, L.ª

Convocatória de assembleia de credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Nva Industria e Comercio de Confecções, L.ª, NIF — 503914878, Endereço: Zona Industrial — Lote 23 — Apart 151, 3400-060 Oliveira do Hospital.

Administrador de Insolvente: António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601, Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 03-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 04-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Inês Godinho*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Abrantes*

303569974

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 8005/2010

Processo n.º 1085/10.7TBPR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Metalúrgica de Leigal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 1.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 03/08/2010, ao meio dia, foi proferido despacho de complemento da sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Metalúrgica de Leigal, L.ª, NIF — 500856745, Endereço: Lugar do Leigal, Freamunde, 4590-384 Freamunde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Armando Augusto Taipa Teles de Meneses, Endereço: Rua D. Mercedes de Barros, Freamunde, 4590-000 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Rui Manuel Pereira de Almeida, NIF 161 022 308, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-10-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Mendes*.

303563777

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 8006/2010

**Processo de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
n.º 1474/10.7TBPNF**

N/Referência: 2583700

Insolvente: TCM — Solar, SA
Efectivo Com. Credores: FRANITÁRIOS — Comercio de artigos Sarnitários, L.ª e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados os autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 1.º Juízo de Penafiel, no dia 26-07-2010, às 12. 30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

TCM — Solar, SA, NIF — 508273463, Endereço: Av. Araújo e Silva, N.º 152, Ed. Cerrado dos Capuchos, N.º 32, Loja 7, 4560-000 Penafiel, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Ribeiro de Moraes, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esq., 4000-000 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilatação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 27-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Lima*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

303535815

Anúncio n.º 8007/2010

Processo n.º 2658/09.6TBPNF — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Pedro Sérgio Pinto Cruz e outro Insolvente: Edema Ideias Em Madeiras, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Edema Ideias Em Madeiras, L.ª, NIF — 500577951, Endereço: Rua do Preisal, Fonte Arcada, 4560-111 Fonte Arcada — Penafiel

Administrador da Insolvência: Dra. Daniela Fernandes, com escritório em Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center — 5.º - Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.º 1 do C.I.R.R.

03-08-2010. — A Juíza de Direito (de turno), *Dra. Ana Gabriela de Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

303559743

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8008/2010

**Processo: 4611/06.2TBSTS
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Ministério Público

Insolvente: Santos & Serra- Serralharia, L.ª

Insolvente: Santos & Serra- Serralharia, L.ª, número de identificação fiscal 505178583, Endereço: Rua António Moreira da Costa, n.º 121, 4785-000 Trofa

Administradora da Insolvência: Dr(a). Graciela M. Coelho, Endereço: Rua Fradique Morujão, n.º 260, 4460-322 Senhora da Hora — Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

Data: 30-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

303441725